



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4267 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 152.00037/2022-91
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 152.00037/2022-91

Que o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde e demais órgãos competentes, organize uma campanha de incentivo à vacinação infantil em escolas da rede estadual, postos de saúde e mídias (redes sociais oficiais, canais de TV aberta, etc)

Senhora Presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente e demais integrantes

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente para Parecer, a indicação 0017/2022 da eminente e respeitável Vereadora Karen Santos para que o Executivo Estadual organize e fomente campanha de incentivo à vacinação infantil em escolas da rede estadual e postos de saúde através das mídias competentes de grande alcance.

Em sua justificativa, elenca, além da fundamentação legal referente a sua competência de propor indicação ao Executivo Estadual, que mesmo com mais de um mês do início da vacinação infantil o Rio Grande do Sul não atingiu nem 50% do seu público alvo e que Porto Alegre está na 83ª posição no ranking de vacinação dos imberbes.

Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

À Comissão de Saúde e Meio Ambiente - COSMAM, no entender deste relator, compete analisar os projetos que lhe chegam sob o prisma da constitucionalidade em relação às matérias afeitas à saúde e ao meio ambiente, consoante dispõe o artigo 41, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que diz que:

Art. 41. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre:

I- sistema único de saúde e seguridade social;

II- vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;

III- segurança e saúde do trabalhador;

IV- saneamento básico;

V- proteção ambiental;

VI- controle da poluição ambiental;

VII- proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

VIII- planejamento e projetos urbanos.

Nessa esteira, entende-se que o cerne da presente indicação, documentada sob o nº 0017/2022, se adequa aos incisos I, II, III e VII do artigo 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ou seja, somos competentes enquanto Comissão para avaliar e apresentar Parecer.

Outrossim, é de notório saber a necessidade do avanço da vacinação, independente de idade, para o estancamento da proliferação da pandemia da COVID-19.

Entretanto, para ser mais específico, mister ressaltar a relevância da vacinação infantil, uma vez que são vários os fatores que positivam esta campanha.

Há comprovação que a vacina é eficaz e segura para crianças, agências reguladoras de diversos países, no Brasil a Anvisa, atestam em conjunto com a OMS tal afirmação.

Estudo feito com crianças de 5 a 11 anos que receberam duas doses de vacina da Pfizer mostrou que elas tiveram uma resposta de anticorpos neutralizantes em concentrações similares às observadas em adolescentes e adultos de 16 a 25 anos⁽¹⁾.

Esses dados são citados em carta conjunta das sociedades brasileiras de Pediatria, Infectologia e de Imunizações, na qual os médicos dizem que apoiam a vacinação infantil, visto que os benefícios superam eventuais riscos.

Os médicos destacam ainda que, além dos resultados dos testes clínicos, já é possível observar o que acontece nos Estados Unidos e em outros países que vacinam amplamente suas crianças.

Outro ponto importante de se sublinhar é que a vacina é específica para crianças. A vacina da Pfizer tem dosagem e composição específica para crianças até 12 anos.

Ademais, embora haja menos casos de crianças infectadas, elas também podem ser vítimas.

A carta dos pediatras do Brasil lembra do risco:

***"A carga da doença na população brasileira de crianças é relevante, incluindo até o momento milhares de hospitalizações e centenas de mortes pela covid-19 no grupo etário em questão, além de outras já demonstradas consequências da infecção em crianças, como a covid longa e a síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica (SIM-P), todas elas de potencial gravidade neste grupo etário"*(2).**

No que tange a educação pode-se dizer que a vacinação terá o efeito de manter as crianças longe da evasão escolar, no Brasil, crianças de 6 a 10 anos são as mais afetadas pela exclusão escolar na pandemia, segundo o Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF). De 5,1 milhões de meninas e meninos sem acesso à educação em novembro de 2020, 41% tinham de 6 a 10 anos de idade; 27,8% tinham de 11 a 14 anos; e 31,2% tinham de 15 a 17 anos ⁽³⁾.

Por fim, e tão importante quanto as demais, a proteção coletiva é fundamental, haja vista que crianças frequentam nichos da sociedade diferente dos pais, logo, podem ser porta de entrada do vírus na família, pois sabemos bem, mesmo vacinados, podemos contrair o vírus.

Após esta breve introdução, das vantagens claras do avanço da vacinação infantil, conclui-se com a abordagem a divulgação nas mídias oficiais do Executivo Estadual em combate as fakenews e, conseqüentemente, no avanço da vacinação.

Observe a campanha da Prefeitura de Taubaté no Instagram:

The image shows an Instagram post from the Prefeitura de Taubaté. The post features a vibrant, colorful graphic with the Scooby-Doo characters. The text on the graphic reads: "SEX. 04. MAR VACINAÇÃO CRIANÇAS 5 A 11 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE IDADE SEM COMORBIDADES E MAIS 05 A 11 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE IDADE COM COMORBIDADES E DEFICIÊNCIA #VACINASIM". The background is a mix of blue and purple with colorful balloons. The Scooby-Doo characters are in the center, looking towards the right. The text is in various colors and fonts, with "VACINAÇÃO" in large, bold, gold letters and "CRIANÇAS" in large, bold, green letters. The hashtag "#VACINASIM" is in large, bold, green letters. The text "ARRASTE PARA O LADO E CONFIRA OS LOCAIS" is in white with a hand icon pointing to the right. The Instagram interface elements are visible at the bottom, including the heart, comment, share, and bookmark icons.

SEI/CMPA - 0347985 - Parecer

10/03/2022 09:23

Após esta breve introdução, das vantagens claras do avanço da vacinação infantil, conclui-se com a abordagem a divulgação nas mídias oficiais do Executivo Estadual em combate as fakenews e, conseqüentemente, no avanço da vacinação.

Observe a campanha da Prefeitura de Taubaté no Instagram:

SEX. 04. MAR
VACINAÇÃO
CRIANÇAS
5 A 11 ANOS
11 MESES E 29 DIAS DE IDADE
SEM COMORBIDADES
E MAIS
05 A 11 ANOS, 11 MESES
E 29 DIAS DE IDADE
COM COMORBIDADES
E DEFICIÊNCIA
#VACINASIM
ARRASTE PARA O LADO
E CONFIRA OS LOCAIS

Acesse a COVID-19: Central de Informações para obter recursos sobre a vacina.

https://sei.camarapoa.rs.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=376843&inf... 3/5

inicial.

Observe esta outra e vejam os números abaixo.



A imagem com a banda pop britânica "One Direction" foi postada no dia 12 de agosto de 2021 e teve o total de 18.310 curtidas e 1.630 comentários. Além da imagem com o grupo, a legenda utilizada faz referências à músicas e à trajetória da banda. Essa foi a imagem que ganhou mais curtidas de todas as 38 publicações com referências pop.

Por conseguinte, e considerando que a comunicação feita por **instituições públicas tem o trabalho de informar corretamente a população com uma linguagem de fácil entendimento**, notou-se a importância do uso de elementos da cultura pop na campanha de vacinação contra a covid-19 realizada por instituições públicas nas mídias sociais (4).

Nessa esteira, a partir de todo exposto, além de considerar extremamente meritória a indicação da eminente vereadora Karen Santos, o relator que esta subscreve conclui, e contribui com a indicação, no sentido de que a utilização de elementos da cultura pop na campanha de vacinação contra a covid-19 contribui para uma comunicação mais dialógica entre público infantil e órgãos governamentais, especialmente quando o canal utilizado são as mídias sociais

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 52 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente Indicação, entendendo pertinente o pedido para que o Executivo Estadual, além de receber este documento, promova o fomento de elementos que atraiam as crianças, e consequentemente seus pais, para o início (para aqueles que ainda não iniciaram) do ciclo vacinal e para a conclusão daqueles que já completaram.

À consideração superior.

Porto Alegre, 04 de março de 2022.

José Freitas, Vereador.

1: <https://news.un.org/pt/story/2021/11/1771612>;

2: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-59757768>;

3: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-de-6-10-anos-sao-mais-afetadas-pela-exclusao-escolar-na-pandemia>;

4: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/20804/1/TCC%20Bianca%20Venera.pdf>.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 04/03/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0347985** e o código CRC **207FAB15**.

Referência: Processo nº 152.00037/2022-91

SEI nº 0347985



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 010/22** – Cosmam – contido no doc 0347985 – (SEI nº 152.00037/2022-91 – Proc. nº 0106/22 – IND 017/22), de autoria do vereador José Freitas, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 09 de março de 2022, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** da Indicação

- Vereadora Cláudia Araújo (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger (vice-presidente) – **(não votou)**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **(não votou)**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**

#GVJF=A



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 09/03/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0350481** e o código CRC **A862E1FE**.